



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo - localizado na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº 32, Centro, Colatina/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Lei Municipal nº. 4.976, de 22 de Julho de 2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº131, de 01 de fevereiro de 2021.

I –DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Presencial

2 - Processo Administrativo Nº 450/2021

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

4 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, conforme o especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1** deste Edital.

5 - Dotação Orçamentária: Elementos de Despesa - 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

II – DATA, HORÁRIO E LOCAL Pregão Presencial nº 001/2021.

Dia: 11/01/2022

Credenciamento: 12h30minh

Sessão Pública de disputa: 13h

Local: Sala das Comissões, localizado no segundo andar da sede da Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.camaracolatina.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico: pregao@camaracolatina.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3722-3444 – ramal 23. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da Câmara Municipal de Colatina ou enviada para o endereço eletrônico pregao@camaracolatina.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

4 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2 - A participação no certame decorre do atendimento de todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

d) com falência decretada;

e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;

f) que atue na forma de cooperativa.

2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



V – CREDENCIAMENTO

1 - **O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado** no item II para a sessão pública do Pregão.

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO)**.

6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda:



(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8 - Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

9 - A apresentação no **CRENCIAMENTO** do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

VI APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo

Envelope nº. 1 – Proposta de Preço

Pregão Presencial nº. 001/2021

Processo nº. 450/2021

Proponente:

Envelope nº. 2 – Habilitação

Pregão Presencial nº. 001/2021

Processo nº. 450/2021

Interessado:



VII - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos, inseridos no **ANEXO 6 - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)**:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/facímile e e-mail;

c) deve conter de forma separada na proposta o **VALOR TOTAL DA PROPOSTA** e o **PERCENTUAL DE EXECUÇÃO**;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza relacionados com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, pre auxílio serão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, preauxíliocerão os últimos.

3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

pública, sendo que a planilha deverá sofrer a mesma taxa de administração em relação ao preço global adjudicado.

8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Colatina/ES, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados;	R\$ 1.433.505,60 *(anual)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA	0,00 %
VALOR MÁXIMO ACEITO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	1.433.505,60 *(anual)

OBS: *Valor total estimado considerando o quantitativo de 108 (cento e oito) servidores, sendo o valor de cada cartão de: R\$ 1.106,10(hum mil, cento e seis reais e dez centavos) mensais e o disposto no Decreto Federal nº 10.854/2021.

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO, DE ACORDO COM AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS LICITANTES.**

3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.1 - Caso haja empate entre as empresas licitantes deverá ser observado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93:

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

~~I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;~~
(Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

~~I - produzidos no País;~~ (Revogado)

(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010) (Revogado)

~~II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010) (Revogado)

~~III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010) (Revogado)

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005);

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência).

7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Colatina.

13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

14 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos constantes:

a) Na Habilitação Jurídica;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- b) Na Regularidade Fiscal;
 - c) Na Qualificação técnica;
 - d) Na Qualificação Economica-financeira e;
 - e) Na Regularidade Social.
- 2) Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 3) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.
- 4) Apresentação da Declaração de Atendimento as exigências Habilitatórias – **ANEXO 4 (MODELO)**.
- 5) Apresentação da Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme o **ANEXO 8 (MODELO)**.

X HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações(ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

XI REGULARIDADE FISCAL

- 1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2. prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- 3. prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- 4. prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- 5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo



de Serviço - FGTS;

6. prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
7. prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

XI.I Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, referencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
3. se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).
6. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

XII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**.

2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, com descrição:

- a) Da execução de serviços de gerenciamento de auxílio – alimentação por meio de cartão;
- b) Do quantitativo de usuários;
- c) Da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

3. Não será exigido para fins de atestado de capacidade técnica a implementação do aplicativo para smartphone IOS/Android, considerando que esta avaliação ocorrerá oportunamente por meio de prova de conceito.
4. A Pregoeira poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessários, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação;
5. A empresa licitante PODERÁ, na etapa da habilitação, comprovar o quantitativo de estabelecimentos comerciais conveniados, conforme a exigência do **ANEXO 1 do TERMO DE REFERÊNCIA**.
6. A COMPROVAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS SOMENTE SERÁ EXIGIDA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, SENDO CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

XIII- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1- Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- 2- Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).
- 3- - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes: $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$.
- 4- - A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.
- 5- - A comprovação de patrimônio líquido será equiauxiliante a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei nº. 8.666/1993, admitida a atualização para a data de



apresentação da proposta, através de índices oficiais.

6- - A comprovação dos índices referidos no item 7.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 7.6, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 7.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, conforme o **ANEXO 7 – APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)**.

7- - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

8- - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

XIV - REGULARIDADE SOCIAL

1- O licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - **ANEXO 5 (MODELO)**, atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XV - RECURSOS

1. Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na Câmara Municipal de Colatina.

5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo



legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

6. As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas à Presidência da Câmara Municipal de Colatina, através de protocolo na secretaria da Câmara Municipal, nos mesmos moldes **do item 3.**

7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão como registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2. A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da Câmara Municipal de Colatina.

3. A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Câmara Municipal de Colatina.

4. Após a homologação do pregão na imprensa oficial a empresa vencedora **deverá apresentar em até 05(cinco) dias úteis** os seguintes documentos:

4.1 Comprovação da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme o quantitativo mínimo previsto no item 5.4.5 do Termo de Referência – **ANEXO 1**;

4.1.1 A comprovação de rede credenciada de estabelecimentos comerciais se dará por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério do Setor de Recursos Humanos;

4.1.2 Comprovação do registro ou inscrição do responsável técnico da empresa vencedora da licitação no Conselho Regional de Administração.

5. A comprovação dos requisitos constantes nos itens acima são imprescindíveis para a assinatura do contrato administrativo.

XVII- ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO

1 A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, por



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

intermédio de seu Presidente, após a homologação do certame, convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2 São imprescindíveis para a assinatura do contrato administrativo a comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados e a apresentação dos documentos da modalidade de garantia contratual informada na proposta de preços.

3 A empresa vencedora da licitação deverá comprovar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, informando o CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone, conforme a exigência do **Anexo 1 do TERMO DE REFERÊNCIA**, dentro do prazo mencionado no item 1.

4 - Caso a empresa licitante já tenha comprovado a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme Item 5 dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, fica dispensada da apresentação da referida documentação após a homologação do certame.

5 A Câmara Municipal de Colatina poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos firmados com os estabelecimentos, buscando comprovar a regularidade dos credenciamentos listados pela empresa vencedora do certame.

6 A ausência de comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados acarretará na aplicação da multa máxima estabelecida no item XIX,1, "a".

7 A empresa vencedora deverá oferecer a **garantia equiauxilante a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato**, de acordo com as regras do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), prorrogável de acordo com Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9 **A data de início da prestação dos serviços ocorrerá a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2022.**

XVIII- RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados conforme previsto na minuta contratual (**ANEXO 10 DO EDITAL**)

2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ser comunicada a Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5. A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6. O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

XIX- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa equiauxíliante a 0,5% (meio por cento) sobre o valor máximo deste certame por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Colatina por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos cartões;

2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

3. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a autorização de Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Colatina após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XX- DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do setor de licitação da Prefeitura Municipal de Colatina para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4. Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

XXI - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 6 – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

ANEXO 7 – APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS(MODELO)

ANEXO 8 – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

ANEXO 9 – DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO)

ANEXO 10 – MINUTA CONTRATUAL

Colatina-ES, 23 de dezembro de 2021.

Pyetra Dalmone Lage Paixão
Pregoeira - CMC



ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação.

2. DO OBJETIVO

2.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Colatina/ES, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Colatina/ES.

3.2 A empresa deverá disponibilizar:

3.2.1 Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;

3.2.2 Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura QR Code, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia;

3.2.3 Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões;

3.3 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas dentro dos ditames legais.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

4. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60(sessenta) meses, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes:

4.1.1 Se os serviços forem prestados regularmente;

4.1.2 Se o CONTRATANTE mantém o interesse na realização do serviço;

4.1.3 Se o valor do Contrato permanecer economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;

4.1.4 A manifestação de interesse expresso da CONTRATADA na prorrogação do serviço contratado.

4.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

4.3 O início da vigência da contratação se dará a partir da assinatura da Autorização de Serviços.

5. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES E DOS SERVIÇOS

5.1 Após a assinatura do Contrato, o Setor de Recursos Humanos desta Câmara Municipal de Colatina/ES, enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE desta Câmara Municipal de Colatina/ES;

5.2 Os Cartões de Auxílio-Alimentação do tipo magnético com chip deverão:

5.2.1 Ser personalizados com nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;

5.2.2 Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

5.2.3 Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

endereço da Câmara Municipal de Colatina/ES, Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº32, Centro, Colatina/ES - CEP 29700-920, no horário de 12h às 18h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, sem custo de frete;

5.2.4 O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo Setor de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

5.2.5 O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.2.6 A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

5.2.7 A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor que solicitar;

5.2.8 Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.2.9 Ora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor, pela CONTRATADA;

5.3 Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores:

5.3.1 A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos;

5.3.1.1 Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma:

5.3.2 O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

5.3.3 Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

5.3.3.1 Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização de 90(noventa) dias, contados de sua última disponibilização, para manutenção dos créditos na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato.

5.3.4 A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

5.3.5 O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos.

5.4 Serviços disponibilizados:

5.4.1 Caberá à contratada:

5.4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

5.4.2.1 Pagamento por QR Code;

5.4.2.2 Consultas de saldo e extrato;

5.4.2.3 Bloqueio de cartões;

5.4.2.4 Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

5.4.2.5 Forma de contato com a empresa.

5.4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

5.4.4 Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;

5.4.5 Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE:

5.4.5.1 A relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.4.5.2 Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

5.4.5.3 Disponibilizar relatório de ocorrências/solicitações/reclamações junto à central de atendimento, aplicativo ou outros meios.

5.4.5 A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no Diário Oficial da AMUNES; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá o Setor de Recursos Humanos solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

5.4.6 Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

5.4.7 No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

5.4.8 Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

5.4.9 Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

5.4.10 O cartão magnético com chip e referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.4.11 A CONTRATADA deverá observar os prazos para a prestação dos serviços, que contemplem a entrega dos primeiros cartões, reposição dos cartões, rede credenciada, número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar durante Contrato, assim como os prazos para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão, ter suspensa sua participação ou na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato e cronogramas de crédito.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

5.4.12 Não será admitida a subcontratação dos serviços.

5.4.5 A tabela abaixo apresenta o numero mínimo de estabelecimentos credenciados:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE MINIMA DE ESTABELECEMENTOS
Colatina	13
Agua Doce do Norte	01
Anchieta	01
Aracruz	06
Aimores	01
Baixo Guandu	01
Barra São Francisco	01
Cariacica	04
Conceição da Barra	01
Domingos Martins	01
Ecoporanga	01
Fundão	01
Guarapari	01
Ibiraçu	03
Itarana	01
Linhares	07
Pancas	05
Santa Tereza	06
Sao Mateus	04
Sao Roque do Canaã	02
Serra	16
Vila Velha	11
Vitória	20

5.5 Caberá a CONTRATADA:

5.5.1 Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da

Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, 32 – Centro Colatina-ES CEP: 29.700-920

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br

TELEFAX: (27) 3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

5.5.2 A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do Contrato.

5.5.3 Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

5.5.4 Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

5.5.5 A qualquer tempo a Câmara Municipal de Colatina, poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

5.6 Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e o declínio do padrão do serviço, sob pena de aplicação de penalidade.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1 Sem prejuízo de outras avaliações e exigências por ocasião da elaboração do termo de referência, entende-se necessária a observância dos seguintes itens:

6.1.1 Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Termo de Referência.

6.1.2 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.1.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

6.2 A Câmara Municipal de Colatina/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº. 8.666/1993.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

6.3 A licitante deverá apresentar prova de conceito do aplicativo para smartphone para fins de habilitação técnica no prazo de até 05(cinco) dias contados da realização do certame;

7. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

7.1 Neste caso concreto, poderá haver uma transição contratual face a possibilidade de outra empresa se sagrar vencedora na licitação. Fato que encontra elemento de baixo risco considerando a expertise já adquirida pelo setor administrativo para receber novas empresas do ramo.

7.2 O Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Colatina poderá realizar reunião com a empresa contratada para dirimir quaisquer dúvidas acerca da forma de administração e fiscalização do contrato.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

9. DOS PRECEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado por esta Câmara Municipal de Colatina, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10. DAS RESPONSABILIDADES DA PARTES

10.1 Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade;

10.1.1 Cumprir e fazer todas as disposições contidas neste termo de referência e no contrato;

10.1.2 Requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;

10.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

10.1.4 Notificar, por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

10.1.5 Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

10.1.6 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

10.1.7 Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados à demanda os serviços contratados;

10.1.8 Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste instrumento.

10.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo CONTRATANTE;

10.2.1.1 Fornecer senha para cada cartão encaminhado a seu respectivo usuário, em envelope lacrado;

10.2.2 Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas no termo de referência e contrato;

10.2.3 Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

10.2.4 Disponibilizar aplicativo para smartphone Androide e IOS, com função de pagamento QR Code, entre outras previstas no termo de referência e no contrato;

10.2.5 Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE, independente de vinculação ao pagamento da Nota fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem a ausência de pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota fiscal, entre outros);

10.2.6 Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo máximo de 05(cinco) dias uteis, após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.2.7 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento, a partir da comunicação do fato pelo usuário;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

10.2.8 Disponibilizar ao CONTRATANTE sistema próprio via internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via bem como acompanhamento dos pedidos e consultas;

10.2.9 Reembolsar ao CONTRATANTE, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equiauxíante, garantida à CONTRATADA a taxa de administração, se for o caso;

10.2.10 Manter em funcionamento a Central de Atendimento/Internet, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus usuários;

10.2.11 Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos no termo de referência e no contrato;

10.2.12 Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto desta contratação;

10.2.13 Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

10.2.14 Efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, mesmo após o término de vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidaria nem subsidiariamente por qualquer reembolso;

10.2.15 Ressarcir o(s) usuário (s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão auxílio-alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA em razão da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;

10.2.16 Disponibilizar, na forma digital, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores do CONTRATANTE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e no declínio do padrão do serviço;

10.2.17 Relação da quantidade de estabelecimentos onde os cartões de auxílio alimentação foram utilizados em 2020 e 2021, nos seguintes municípios:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Município	Quantidade de estabelecimentos onde os cartões foram utilizados em 2020 e 2021.
Colatina	13
Água Doce do Norte	01
Anchieta	01
Aracruz	06
Aimores	01
Baixo Guandu	01
Barra São Francisco	01
Cariacica	04
Conceição da Barra	01
Domingos Martins	01
Ecoporanga	01
Fundão	01
Guarapari	01
Ibiraçu	03
Itarana	01
Linhares	07
Pancas	05
Santa Tereza	06
São Mateus	04
São Roque do Canaã	02
Serra	16
Vila Velha	11
Vitória	20



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO 2

**TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Colatina, _____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

CNPJ nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO 3
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)°
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Colatina, _____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa:
CNPJ nº



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS(MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2021

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Colatina, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____
CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ARTT. 7º, INCISO XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2021**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina/ES, _____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Razão Social: CNPJ:

Endereço: Telefone/Fax: e-mail:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO 6
PROPOSTA DE PREÇO (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2021

DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO Aux. Alimentação	VL. TOTAL Aux. Alimentação	PREÇO TOTAL
A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Colatina/ES, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados;	R\$ 1.106,10	R\$ 1.433.505.60	R\$
		TAXA	%

MODALIDADE DE GARANTIA: (indicar uma modalidade das constantes no art. 56 da Lei nº 8.666/1993).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do procedimento licitatório.

Estão incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

Colatina/ES, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO 7
APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO).
PREGÃO PRESENCIAL N ° 001/2021

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

e-mail:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} *}$

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Colatina/ES, ___ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

Nome do profissional contábil – nº do CRC

Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada* pela Lei Federal nº 11.941/2009). Proc. TC 7915/2015 fls. 120

Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, 32 – Centro Colatina-ES
E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br

CEP: 29.700-920
TELEFAX: (27) 3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO 8
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

_____ (empresa), CNPJ
nº. _____, situada
_____, declara, sob as penas da
Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame,
ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

_____, de _____ de 2022.

(representante legal).



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO 9
DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2021

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com a Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, pelo Pregão Presencial n.º 001/2021, que o(s) integrantes(s) do quadro societário da empresa _____, CNPJ n.º _____, não é(são) servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Estado do Espírito Santo.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(s) Sócio(s)



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO 10

**MINUTA DO CONTRATO N. FIRMADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA E A EMPRESA _____.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1480200/ES e do CPF nº. 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rua Arthur Peter, 98, Distrito de Boapaba, Colatina/ES, CEP.: 29.700-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede (endereço), por seu representante legal (Nome e qualificação), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços para fornecimento de Auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Colatina, sob a forma de execução indireta, sobo regime de empreitada por preço global, nos termos do Processo nº450/2021 e Procedimento Licitatório – PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2021, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Colatina/ES, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados;

1.2 - O serviço é destinado a atender 108 (cento e oito) servidores ativos (número atual), ficando resguardado o direito da Câmara Municipal de Colatina a qualquer tempo alterar mensalmente a quantidade e o valor estabelecidos, dentro dos ditames legais.

1.3 - O valor atual do auxílio-alimentação devido a cada servidor é de R\$ 1.106,10(hum mil, cento e seis reais e dez centavos), em forma de

Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, 32 – Centro Colatina-ES

CEP: 29.700-920

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br

TELEFAX: (27) 3722-3444



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

cartão eletrônico com chip de segurança e senha individual.

1.4 - A Câmara Municipal de Colatina se reserva ao direito de determinar valores diferentes do auxílio-alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, etc.

1.5 - A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 03 (três) dias úteis para fornecimento via cartão, contados da data do pedido feito pela Câmara Municipal de Colatina.

1.6 - O fornecimento consistirá na disponibilidade direta aos servidores da Câmara Municipal de Colatina dos valores referentes ao Auxílio-alimentação, que será repassado à CONTRATADA pela Câmara Municipal de Colatina.

1.7 - O cartão eletrônico/magnético com chip de segurança referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando do consumo de refeições ou gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES E DOS SERVIÇOS

2.1 Após a assinatura do Contrato, o Setor de Recursos Humanos desta Câmara Municipal de Colatina/ES, enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE desta Câmara Municipal de Colatina/ES;

2.2 Os Cartões de Auxílio-Alimentação do tipo magnético com chip deverão:

2.2.1 Ser personalizados com nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;

2.2.2 Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

2.2.3 Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Câmara Municipal de Colatina/ES, Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº32, Centro, Colatina/ES - CEP 29700-920, no horário de 12h às 18h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do

Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, 32 – Centro Colatina-ES CEP: 29.700-920

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br

TELEFAX: (27) 3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Setor de Recursos Humanos, sem custo de frete;

2.2.4 O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo Setor de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

2.2.5 O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.2.6 A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

2.2.7 A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor que solicitar;

2.2.8 Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

2.2.9 Ora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor, pela CONTRATADA;

2.3 Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores:

2.3.1 A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos;

2.3.2 Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma:

2.3.3 O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

2.3.3 Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

2.3.3.1 Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização de 90(noventa) dias, contados de sua ultima disponibilização, para



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

manutenção dos créditos na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato.

2.3.4 A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

2.3.5 O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos.

2.4 Serviços disponibilizados:

2.4.1 Caberá à contratada:

2.4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

2.4.2.1 Pagamento por QR Code;

2.4.2.2 Consultas de saldo e extrato;

2.4.2.3 Bloqueio de cartões;

2.4.2.4 Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

2.4.2.5 Forma de contato com a empresa.

2.4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

2.4.4 Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;

2.4.5 Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE:

2.4.5.1 A relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

2.4.5.2 Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

atendimento (protocolo);

2.4.5.3 Disponibilizar relatório de ocorrências/solicitações/reclamações junto à central de atendimento, aplicativo ou outros meios.

2.4.6 A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no Diário Oficial da AMUNES; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá o Setor de Recursos Humanos solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

2.4.7 Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

2.4.8 No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

2.4.9 Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

2.4.10 Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

2.4.11 O cartão magnético com chip e referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

2.4.12 A CONTRATADA deverá observar os prazos para a prestação dos serviços, que contemplem a entrega dos primeiros cartões, reposição dos cartões, rede credenciada, número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar durante Contrato, assim como os prazos para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão, ter suspensa sua participação ou na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato e cronogramas de crédito.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2021, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ _____ conforme a proposta vencedora do certame, onde a Câmara Municipal de Colatina pagará pelos serviços contratados a taxa de administração no percentual de XX% (_____ por cento), por fatura apresentada.

5.2 Pelos serviços prestados a Contratada receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante corresponde a R\$ _____ (_____).

5.3 O percentual da taxa de administração não será reajustada durante a execução do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

5.4 O Contratante se reserva ao direito de determinar valores diferentes do auxílio alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões.

5.5 Em caso de desequilíbrio econômico-financeira, o Contratante analisará o pedido da Contratada, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.

5.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem corrigir possíveis inexecuibilidade de proposta.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor contratado será pago à CONTRATADA, nos termos do art. 175 do Decreto Federal nº10.854/2021.

6.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.3 A Câmara Municipal de Colatina poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.4 É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

6.5 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma razão social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

6.6 Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no contrato, deverá ser comunicado ao Contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

01 – CÂMARA MUNICIPAL – 0101.0101.031.00292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS ATIVIDADES – 33.90.39.00000 (ficha 0000011) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do serviço terá início no dia 1º. de Fevereiro de 2022, o qual terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemento e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas:

a) Multa pelo atraso no prazo de entrega calculada pela fórmula:

$$M = 0,1 \times C \times D$$



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Onde:

M = Valor da Multa

C = Valor da Obrigação

D = Número de dias em atraso

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, fica estabelecida multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infrigência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas previstas na proposta apresentada;

c) Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1 Este contrato poderá ser aditado, conforme previsto no Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, após manifestação formal do Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

IV - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a ocorrência de casos fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XV do item 11.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 12.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 12.1.1- Efetuar à CONTRATADA o pagamento na forma prevista na cláusula quarta e nos termos ali estabelecidos.
- 12.1.2- Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA, em tempo hábil, via FAX, E-MAIL ou formulários, dos servidores que farão jus ao Auxílio-alimentação com o respectivo valor.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

12.1.3- Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Colatina.

12.1.4- Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO.

12.1.5- Comunicar e solicitar à CONTRATADA a reemissão do cartão magnético em casos de extravios, perda roubo ou inutilização da tarja magnética que impeça a leitura de seus caracteres.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Fornecer os créditos do auxílio alimentação em até 03(três) dias úteis via cartão após cada solicitação da Câmara Municipal de Colatina, na quantidade e valores indicados.

12.2.2 - Entregar, por sua conta e risco, os cartões eletrônico/magnéticos na sede da Câmara Municipal de Colatina, em 10(dez) dias úteis, diretamente ao responsável pelo setor de Recursos Humanos. O primeiro cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Colatina, independentemente da data da investidura do servidor.

12.2.3 - Em caso de extravio, perda, roubo ou inutilização da tarja magnética que impeça a leitura de seus caracteres, a segunda via deverá ser repostada em, no máximo, cinco dias úteis após a solicitação sem ônus para a Câmara Municipal de Colatina.

12.2.4 - Emitir mensalmente a Câmara Municipal de Colatina a nominata dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência.

12.2.5 - Manter rede de empresas credenciadas semelhante aquela apresentada por ocasião da proposta, na cidade de Colatina-ES, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da Câmara Municipal de Colatina, devendo informar periodicamente a mesma as inclusões e exclusões.

12.2.6 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos.

12.2.7 - Reembolsar pontualmente às empresas credenciadas pelo Auxílio-alimentação utilizado, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que a Câmara Municipal de Colatina não responderá solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso, que

Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, 32 – Centro Colatina-ES CEP: 29.700-920

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br

TELEFAX: (27) 3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.2.8 - Reembolsar a Câmara Municipal de Colatina, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de quaisquer Auxílio alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equiauxíliante, garantida à CONTRATADA a taxa de administração.

12.2.9 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento.

12.2.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços contratados.

12.2.11 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

12.2.12 - A Câmara Municipal de Colatina, a qualquer tempo, poderá solicitar à CONTRATADA, comprovação que continua mantendo, em seus quadros, estabelecimentos comerciais credenciados especializados.

12.2.13 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº. 8.666/93, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

12.2.14 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

12.2.15 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

12.2.16 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

12.2.17 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

12.2.18 - Manter em funcionamento a central de atendimento telefônico/internet – serviços de atendimento ao cliente-SAC, 24 horas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

por dia, 7(sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

14.1 - Em garantia das obrigações ora assumidas, a contratada presta a garantia ao equiauxíliante a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato conforme previsto no artigo 56, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

14.2 - No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a Contratada deverá atualizar os documentos relativos a garantia.

14.3 - A contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em dinheiro ou outra modalidade, respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do contrato, conforme art. 56, § 4º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, § único da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____